Cemoraes

sições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Outubro de 1955.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec., F. Cardoso

---

Lei nº 456, de 4 de Outubro de 1955.

Dispõe sôbre denominação de praça pública.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica com a denominação de "José Bonifácio" a praça pública aberta no Alto Septentrional da cidade, defrontando-se com os Quarteirões B e C, da planta cadastral, na região do Ginásio Local.

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Outubro de 1955.

[illegible]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]

---

Lei nº 457, de 4 de Outubro de 1.955.

Abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica aberto o crédito especial de Cr$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros), destinado ao pagamento de assinaturas do Jornal "De Semana", que se edita em Barretos, de propriedade de Paulo Bezerra de Menezes, relativas aos exercicios de 1949 a 1954.